



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 31790/2022/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ (PSD-TO)**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1026 (SF)- Requerimento (REQ) nº 10/2022.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 10/2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, que requer “informações eferentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019”.
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1631/2022/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/12/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10555160** e o código CRC **1E8A0BF8**.

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 1631/2022/MCOM (10535265).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31790/2022/MCOM - Processo nº 53115.019355/2022-65 - Nº SEI: 10555160

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

**NOTA INFORMATIVA Nº 1631/2022/MCOM****Nº do Processo: 53115.019355/2022-65.****Documento de Referência: Requerimento de Informação nº 10/2022 - CCT (10521729).****Interessado: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.****Assunto: Informações acerca da renovação de autorização da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Em 08 de novembro de 2022, a CCT do Senado Federal reiterou o Requerimento de Informação nº 10, de 07 de abril de 2022, por meio do qual solicita:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- estatuto social atualizado da entidade.

**INFORMAÇÕES**

2. Inicialmente, ressaltamos que as informações pertinentes já foram prestadas na Nota Informativa nº 1041/2022/MCOM (10270138), de 10 de agosto de 2022, vejamos:

2. Trata-se do processo da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de setembro de 2015, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Brasília (Samambaia), no Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 1086/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2017.

3. Preliminarmente, passando-se ao primeiro questionamento, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

4. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 17372/2016/SEI-MCTIC, de 1º de fevereiro de 2017, que opinou "pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica". (grifos no original).

5. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 1086/2017/SEI-MCTIC, que formalizou a renovação da outorga.

6. Neste momento importa destacar que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

[...]

7. Oportunamente, destaca-se que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme o parecer jurídico, na relação dos documentos a serem conferidos pela área técnica, não consta comprovante de inexistência de vínculo. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

8. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação, encaminhamos o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), órgão responsável pela apuração de infrações relacionadas ao serviço de radiodifusão, que informou que, em nome da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, "não consta eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva".

9. Por fim, quanto ao estatuto social atualizado, esclarecemos que a área técnica notificou a entidade nos termos do Ofício nº 17444/2022/MCOM, de 19 de julho de 2022, para que esta apresente os documentos necessários, dentre os quais, o estatuto social vigente. Não obstante, a fim de atender à solicitação em epígrafe, segue anexo o último estatuto encaminhado pela entidade, datado de 18 de abril de 2016 (10272562).

10. Ressalta-se que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após o ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

3. Não obstante, para que a resposta fornecida estivesse o mais atualizada possível, encaminhamos novamente o assunto às áreas técnicas competentes, quais sejam, Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM e Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO. Nos termos do E-mail (fl. 01, 10535356), a CGFM não acrescentou nenhuma informação adicional às já constantes na mencionada Nota Informativa nº 1041/2022/MCOM (10270138), motivo pelo qual, por ora, não há esclarecimento adicional a ser prestado acerca da manutenção de vínculo que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização.

4. No tocante ao estatuto social da entidade, por meio do E-mail (fl. 06, 10535356), a CGPO esclareceu que, embora a entidade tenha sido notificada para atendimento de exigência, nos termos do Ofício nº 17444/2022/MCOM, de 19/7/2022 (10272562), não houve resposta da interessada, motivo pelo qual procedeu-se o envio de comunicação à CGFM para adoção das providências cabíveis pelo descumprimento da exigência. Além disso, a fim de se obter o estatuto atualizado, a entidade foi novamente notificada nos termos do Ofício nº 30282/2022/MCOM, de 18 de novembro de 2022 (fl. 10, 10535356).

5. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial de Controle Interno - AEI.

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 25/11/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional substituta**, em 25/11/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 25/11/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 25/11/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10535265** e o código CRC **FF5359E5**.

## Minutas e Anexos

Anexo Documentos: 10272562;

Anexo Documentos II: 10535356.

---

Referência: Processo nº 53115.019355/2022-65

SEI-MCOM nº 10535265



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17444/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia  
Inscrição no CNPJ nº 03.747.163/0001-20  
QN 18, Conjunto 05, Casa 21  
CEP: 71881-705 Riacho Fundo II/DF

**Assunto: Notificação para atendimento de Exigência associada ao Protocolo SEI nº 53115.018212/2021-55.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve a avaliação da documentação relativa ao Protocolo SEI nº 01250.041412/2018-58, associada à(s) alteração(ões) de caráter jurídico prevista no art. 124 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

2. Da análise da documentação encaminhada nos citados autos de nº 01250.041412/2018-58, foi verificado que, após 4 (quatro) tentativas de notificação da Interessada optou-se pelo indeferimento do pleito e seu consequente arquivamento, vide teor do Ofício nº 48858/2019/SEAPJ/DIPRC/COPRC /CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, de 18 de dezembro de 2019 (SEI 10191196), em anexo.

3. Oportunamente, frisa-se que nos pleitos de alteração jurídica deve ser observado o disposto no art. 124 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, **conforme o tipo de alteração jurídica que se pretenda realizar:**

I - **Modelo de requerimento (anexo 7) disponível no (nº 10191339) devidamente preenchido por todos os dirigentes cumprindo os requisitos do art. 124 da Portaria nº 4.334/2015, de 17 de setembro de 2015.**

Cabe ressaltar que o encaminhamento com todas as declarações poderá

possibilitar maior celeridade no processo, portanto, o referido modelo de requerimento é **obrigatório** e deverá ser assinado por todos os dirigentes.

No modelo de requerimento (anexo 7), é de importância ter a qualificação completa de todos os diretores/diretoras bem como o preenchimento dos campos que a entidade interessada objetiva alterar ou atualizar no processo de pós-outorga.

**II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício,** isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Precisa estar registrada em cartório nos termos do inciso I do art. 124 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

**Observações:** A diretoria deve se atentar aos requisitos do Art. 40, alínea b, da Portaria 4334/2015 que limita o tempo de mandato dos dirigentes a quatro anos e permite uma única recondução, depois desse período, os antigos membros da diretoria não poderão ocupar outros cargos.

É de importância que a entidade observe os seguintes vínculos de subordinação:

**I- Religioso**, de acordo com o Art. 7º, inciso III, alínea a, nº 6 e 7 e inciso IV da portaria nº 4.334 de 2015.

**II- Familiar**, de acordo com o Art. 7º, alínea b, da portaria nº 4.334 de 2015. Quando mais da metade da diretoria é composta por parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro (incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

**III- Político**, de acordo com o **Art. 7º, inciso III, alínea a, números 1, 2, 3, 4**. Exercer **mandato eletivo no âmbito dos três poderes, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal**. Exercer cargo ou função em **órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal** (incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

**III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**Observações:** Cabe ressaltar que a **carteira nacional de habilitação (CNH)** não será aceita para comprovar a nacionalidade.

A documentação digitalizada deve estar legível/visível para viabilizar o trabalho de análise.

**IV - Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio;**

**V - Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

**VI - Alteração da composição do Conselho Comunitário: termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.**

Pode ser apresentado o **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 desde que esteja assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

**Observação:** O conselho comunitário deve estar atento à situação cadastral de CNPJ que deve estar devidamente regularizada.

4. Destaco também que, para agilizar a tramitação processual, já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de Alteração Simples (SEI 53115.018212/2021-55), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de alteração simples, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 19/07/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10190803** e o código CRC **6FF7F418**.

**Documentos a ser enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

- Anexo - OFÍCIO Nº 48858/2019/SEAPJ/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 10191196);
- Anexo - Modelo do Anexo 7 da Portaria 4334/2015 (SEI nº 10191339)
- Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI - [https://www.gov.br/mctic/pt-br/aceesso-a-informacao/informacoes-classificadas/arquivos/mn\\_v13\\_cadsei\\_externo-17072017.pdf](https://www.gov.br/mctic/pt-br/aceesso-a-informacao/informacoes-classificadas/arquivos/mn_v13_cadsei_externo-17072017.pdf)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17444/2022/MCOM - Processo nº 53115.018212/2021-55 - Nº SEI: 10190803

# ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA

CNPJ nº 03.747.163/0001-20

QS 121 Conj. C Lote 01 Sala 102 – Samambaia - DF

Fone: 8147-6044

Cartório do 1º Ofício de Notas, Res.,  
Civil e Protesto, Tít. e Doc., e Pás.,  
Jurídicas do Município de Samambaia-DF.  
Averbado à margem da Pessoa Jurídica  
nº 00001473, sob protocolo nº 00002605

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA, realizada em 18 de abril de 2016.

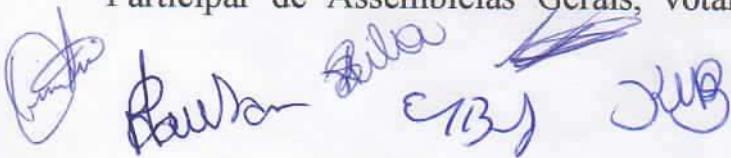
Às dezenove horas e trinta minutos do dia dezoito de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede social da entidade situada na QS 121 Conjunto C Lote 01 Sala 102 – Samambaia-DF, em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Associação, conforme preceitua o artigo 12 do Estatuto Social da entidade através de edital de convocação assinado pelo Diretor Geral da entidade, Senhor Erinaldo Fábio Bispo Lourenço. Feitas às considerações iniciais e constatando a assinatura e presença dos seguintes associados: Kelen Pereira da Silva, Paulo Henrique de Sousa, Antônio Alves Nogueira, Erinaldo Fábio Bispo Lourenço, Marcelo dos Santos Vieira, Denio Reis da Silva Rocha, Kleuber Pereira da Silva e Keila Virginia Pereira da Silva. O senhor Diretor Geral Erinaldo Fábio Bispo Lourenço fez a leitura do Edital de Convocação que é aprovado pela maioria dos presentes e tem a seguinte a pauta: 1 – **Alterações Estatutárias.** A Assembléia Geral elegeu dentre os associados presentes o Senhor Paulo Henrique de Sousa para secretariar os trabalhos. Deu-se inicio aos trabalhos deliberando sobre o **item 1 da pauta** – O Diretor Geral apresentou proposta global de alterações estatutárias formulada pela Diretoria com vistas a se adaptar as exigências legais do Ministério das Comunicações e ao novo código civil. Colocadas em votação após leitura precisa por parte do presidente é aprovada por unanimidade dos presentes. O Estatuto da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia passa a ter a seguinte redação: **Estatuto Social – I - DA DENOMINAÇÃO, FINS – Art. 1º** A Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, da Cidade-satélite de Samambaia, Distrito Federal, com sede e Foro na QS 121 Conjunto C Lote 01 Sala 102 – Samambaia - DF. **Parágrafo único** – A rádio Popular de Samambaia utilizará como denominação fantasia Rádio Popular FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis.

Patrícia Souza Galvão  
Advogada  
OAB/DF 32459

vigentes no território nacional. Art. 2º A Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como: **I** – beneficiar a comunidade com vistas a: a) oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o convívio social, o lazer e a cultura; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. **II** – respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas para o desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas integrando a comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa, família e comunidade; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexual, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias; **Parágrafo 1º** É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; **Parágrafo 2º** - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; **Parágrafo 3º** Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

**Art. 3º** - Os membros e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desenho de suas funções.

**Art. 4º** - A receita da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular se Samambaia será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **II – DOS ASSOCIADOS** – **Art. 5º** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas de ambos os性os, com residência ou sede na Cidade-satélite de Samambaia - DF, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. **Art. 6º** - A Associação de radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia será composta pelas categorias de associados; **I** – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. **II** – Efetivos – São os associados contribuintes – **III** – Honorários – pessoas que se destacam na sociedade em prol de uma sociedade mais justa. **Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. **Art. 8º** - São direitos e deveres dos associados: a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos; b) Participar de Assembléias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que

  
Patrícia Souza Galvão  
Advogada  
OAB/DF 32459

compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; c) Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; d) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, mediante comunicado por escrito à Diretoria; e) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos; f) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia; g) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral. **Art. 9º** São Passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito defesa do associado em questão.

**III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.** **Art. 10** – São órgãos da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. **Art. 11** – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia e será composto pelos seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de março e compete privativamente a Assembléia Geral: I – eleger os administradores, Diretoria e o Conselho Comunitário; II – destituir os administradores, Diretoria e o Conselho Comunitário; III – Aprovar as Contas; IV - alterar o Estatuto. **Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral poderá se convocada extraordinária pela maioria da diretoria ou por um quinto dos associados para discussão e decisão relativa a assunto de interesse geral. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. **Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados

A series of handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the document, including "Pauerson", "Silva", "Ribeiro", "Wendy", "Patrícia Souza Galvão", and "OAB/DF 32459".

aptos a votar. **Parágrafo 4º** - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses.

**Art. 12** – A Diretoria da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia é o seu órgão executivo e administrativo e será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de (4) quatro anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art.13 – São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos**

e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Rádio Popular de Samambaia; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as Contas ao final de cada exercício financeiro; g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Diretor Geral compete: coordenar e presidir as reuniões da diretoria; representar a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar contar bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; c) Ao diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a

John

~~Bilbo~~  
~~Samwise~~ GIM

2013



Wenio Ruy

*Patrícia Souza Galvão*  
Advogada  
AB/DF 32459

execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir a captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado. **Art. 14** – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco representante de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, sem fins lucrativos, terá por objetivo o acompanhamento da emissora, com vistas ao atendimento exclusivo da comunidade. Parágrafo único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária. **IV – DAS ELEIÇÕES** - **Art. 15** – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. **Parágrafo 1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **Parágrafo 2º** - A diretoria será formada de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtida o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. **V – DA PROGRAMAÇÃO** – **Art. 16** – A programação da emissora deverá respeitar os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. **Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de gerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO** - **Art. 17** – O patrimônio e Receita da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo único** – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO** – **Art. 18** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 19** – A dissolução da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, conforme preceitua o

Patrícia Souza Galvão  
Advogada  
B/DF 32459

Art. 11, e seu patrimônio será doado para entidade congênere, definida pela mesma Assembléia Geral. **Parágrafo único** – caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado conforme artigo 19 deste estatuto. **VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS** – **Art. 20** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. **Art. 21** - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 18 Abril de 2016 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. O Diretor Geral agradeceu a todos pela presença e na confiança nele depositada e aproveitou para conamar a todos unirem esforços no sentido de consolidar a Associação. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, lavrando a presente ata que vai assinada por mim, Paulo Henrique de Sousa Paulo Henrique de Sousa, secretário *ad hoc* e pelo Diretor Geral e por todos os presentes.

E131  
Erinaldo Fábio Bispo Lourenço  
Diretor-Geral da Associação

**Relação dos Presentes na Assembléia Geral Extraordinária:**

Erinaldo Fábio Bispo Lourenço  
Assinatura: E131

*Patrícia Souza Galvão*  
Patrícia Souza Galvão  
Advogada  
OAB/DF 32459

Antônio Alves Nogueira  
Assinatura: Antônio Alves Nogueira

Kelen Pereira da Silva  
Assinatura: Kelen Pereira da Silva

Paulo Henrique de Sousa  
Assinatura: Paulo Henrique de Sousa

Marcelo dos Santos Vieira  
Assinatura: Marcelo dos Santos Vieira

Denio Reis da Silva Rocha  
Assinatura: Denio Reis da Silva Rocha

Kleuber Pereira da Silva  
Assinatura: Kleuber Pereira da Silva

Keila Virginia Pereira da Silva  
Assinatura: Keila Virginia Pereira da Silva



**RE: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65**

CORAI <corai@mcom.gov.br>

Seg, 21/11/2022 11:36

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



**De:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:31

**Para:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Cc:** Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezados, bom dia!

Em atenção à solicitação da CORAI, cabe informar que em consulta ao sistema SISPAI não consta, em relação à entidade **Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brasília/DF, eventual registro de processo de apuração de infração que trate de manutenção de vínculo e tampouco que tenha culminado com a aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Atenciosamente,

**Rubens Gonçalves dos Reis Júnior**

**Coordenador**

**Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão – COFIM**

COFIM/CGFM/DEIRF/SERAD

(61) 2027-6577

(61) 98143-1613

E-mail: [rubens.reis@mcom.gov.br](mailto:rubens.reis@mcom.gov.br)

**De:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de novembro de 2022 17:04

**Para:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Cc:** Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Boa tarde, Rubens! Mais um!

Hoje chegou formalmente o **Requerimento do Senado (REQ) nº 10/2022**, anexo, no qual se solicita:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e

Assim, gostaria de confirmar se existe alguma denúncia ou processo de apuração de infração instaurado para apurar eventual vínculo e gostaria que fosse informado se foi aplicada a penalidade de revogação da autorização contra a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brasília (Samambaia)/DF, conforme solicitado pelo Senado.

Obrigada!

Prazo: **28/11/2022**.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



**De:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de novembro de 2022 16:59

**Para:** André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Cc:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Boa tarde, André! Tudo bom?

Hoje chegou formalmente o **Requerimento do Senado (REQ) nº 10/2022**, anexo, no qual se solicita, entre outras informações, "estatuto social atualizado da entidade".

À época da resposta preliminar, informamos que havia sido solicitado à entidade que encaminhasse o estatuto social (processo nº 53115.018212/2021-55). No entanto, em consulta aos autos, verifiquei que não consta resposta à notificação. Assim, gostaria de saber quais providências a área vai adotar a seguir, para que seja possível responder ao Senado.

Obrigada!

Prazo: **28/11/2022**.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



**De:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 3 de agosto de 2022 16:21

**Para:** Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Muito obrigada, Mônica.

Atenciosamente,

**Bônia Oliveira Mota**



**De:** Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 3 de agosto de 2022 16:19

**Para:** André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Assunto:** RES: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezado (a) Senhor (a),

Venho respeitosamente por meio deste, em resposta à solicitação formulada pela CORAI, por intermédio do E-mail (SEI nº 10265625), informar que já foi solicitado o Estatuto Social atualizado à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, CNPJ nº 03.747.163/0001-20, por meio do Ofício nº 17444/2022/MCOM (SEI nº 10190803), de 19 de julho de 2022.

Salientamos ainda, que o referido Ofício foi entregue ao destinatário (Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia) em 22 de julho de 2022, conforme tela do Rastreamento-Correio (SEI nº 10265740), e que o prazo de 30 (trinta) dias para resposta se encerrará em 22 de agosto de 2022. Sendo assim, a Associação encontra-se dentro do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos necessários.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Atenciosamente,

Mônica Cabral  
Ramal:5431  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Enviado do [Email](#) para Windows 10

---

**De:** [André Saraiva de Paula](#)  
**Enviado:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 14:53  
**Para:** [Mônica Cabral de Sousa](#)  
**Cc:** [Whendell Pereira de Souza](#); [Elise Miranda Gonzaga](#); [CORAI](#); [Judson José T Confortin](#)  
**Assunto:** RES: Sólicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezada Mônica  
c/c Elise, Whendell, Judson, CORAI

Boa tarde! Agora que voltei de férias estou revisando o passivo de e-mails da COROC.

Peço-lhe a gentileza de verificar se há processo de renovação, ou então, de alteração simples em andamento no âmbito da COROC que possua o estatuto social atualizado da pessoa jurídica indicada no e-mail abaixo da CORAI:

- Em caso positivo, responder diretamente à CORAI enviando o documento (arquivo em formato acrobat reader ".pdf") para a CORAI de modo a atender a demanda.  
- Em caso negativo, interagir com a CORAI para verificar a realização de notificação (pela CORAI ou pela COROC) no âmbito do processo de Sólicita Informações - 53115.019355/2022-65 para que a citada pessoa jurídica providencie o envio do documento solicitado no requerimento do Congresso \*\* Detalhe: o processo indicado no assunto do e-mail "53115.019355/2022-65" não foi enviado para a COROC e, também não há nenhum processo de renovação relacionado ao referido processo de súlicita de informações \*\*.

Por fim, atentar para o prazo de resposta da CORAI

Atenciosamente,  
Andre Saraiva de Paula  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC  
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654  
[andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br)

---

**De:** CORAI <[corai@mcom.gov.br](mailto:corai@mcom.gov.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de julho de 2022 19:29  
**Para:** André Saraiva de Paula <[andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br)>  
**Cc:** Whendell Pereira de Souza <[whendell.souza@mcom.gov.br](mailto:whendell.souza@mcom.gov.br)>; Elise Miranda Gonzaga <[elise.gonzaga@mcom.gov.br](mailto:elise.gonzaga@mcom.gov.br)>  
**Assunto:** Sólicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezado André, boa noite.

A fim de atendermos o Requerimento em anexo, solicito seja enviado o **estatuto social atualizado** da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.

**Prazo: 11/08/2022.**

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Atenciosamente,

**Bônia Oliveira Mota**



**COORDENAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E ASSESSORIA INSTITUCIONAL**  
CORAI / CGRS / DEIRF / SERAD / MCOM

+55 61 2027-5302

corai@mcom.gov.br

Sala 312, 3º andar, Anexo B, Ala Oeste - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil [gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)



## ENC: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

CORAI <corai@mcom.gov.br>

Qua, 23/11/2022 15:26

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



**De:** André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 14:56

**Para:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Cc:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

**Assunto:** RES: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezada Leticia  
c/c Whendell e Elise

Em resposta ao e-mail abaixo informo que, em relação a ausência de resposta da radiodifusora à notificação realizada no âmbito do processo nº 53115.018212/2021-55, houve o envio de comunicação à CGFM para adoção das providências cabíveis pelo descumprimento da exigência (processo [53115.030274/2022-16](#)) e, também, houve o envio de uma nova notificação (2ª tentativa - OFÍCIO Nº 30282/2022/MCOM) para obtenção do estatuto consolidado atualizado de modo a atender a demanda do Senado Federal.

Atenciosamente,  
Andre Saraiva de Paula  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC  
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654  
[andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br)

**De:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de novembro de 2022 16:59

**Para:** André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Cc:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Boa tarde, André! Tudo bom?

Hoje chegou formalmente o **Requerimento do Senado (REQ) nº 10/2022**, anexo, no qual se solicita, entre outras informações, "estatuto social atualizado da entidade".

À época da resposta preliminar, informamos que havia sido solicitado à entidade que encaminhasse o estatuto social (processo nº 53115.018212/2021-55). No entanto, em consulta aos autos, verifiquei que não consta resposta à notificação. Assim, gostaria de saber quais providências a área vai adotar a seguir, para que seja possível responder ao Senado.

Obrigada!

Prazo: **28/11/2022**.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



De: CORAI <[corai@mcom.gov.br](mailto:corai@mcom.gov.br)>

Enviado: quarta-feira, 3 de agosto de 2022 16:21

Para: Mônica Cabral de Sousa <[monica.sousa@mcom.gov.br](mailto:monica.sousa@mcom.gov.br)>

Assunto: RE: Sólicita Informações - 53115.019355/2022-65

Muito obrigada, Mônica.

Atenciosamente,

**Bônia Oliveira Mota**



De: Mônica Cabral de Sousa <[monica.sousa@mcom.gov.br](mailto:monica.sousa@mcom.gov.br)>

Enviado: quarta-feira, 3 de agosto de 2022 16:19

Para: André Saraiva de Paula <[andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br)>; CORAI <[corai@mcom.gov.br](mailto:corai@mcom.gov.br)>

Assunto: RES: Sólicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezado (a) Senhor (a),

Venho respeitosamente por meio deste, em resposta à solicitação formulada pela CORAI, por intermédio do E-mail (SEI nº 10265625), informar que já foi solicitado o Estatuto Social atualizado à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, CNPJ nº 03.747.163/0001-20, por meio do Ofício nº 17444/2022/MCOM (SEI nº 10190803), de 19 de julho de 2022.

Salientamos ainda, que o referido Ofício foi entregue ao destinatário (Associação de Radiodifusão e Jornalismo

Comunitário Popular de Samambaia) em 22 de julho de 2022, conforme tela do Rastreamento-Correio (SEI nº 10265740), e que o prazo de 30 (trinta) dias para resposta se encerrará em 22 de agosto de 2022. Sendo assim, a Associação encontra-se dentro do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos necessários.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Atenciosamente,

Mônica Cabral  
Ramal:5431  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Enviado do [Email](#) para Windows 10

---

**De:** [André Saraiva de Paula](#)  
**Enviado:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 14:53  
**Para:** [Mônica Cabral de Sousa](#)  
**Cc:** [Whendell Pereira de Souza](#); [Elise Miranda Gonzaga](#); [CORAI](#); [Judson José T Confortin](#)  
**Assunto:** RES: Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezada Mônica  
c/c Elise, Whendell, Judson, CORAI

Boa tarde! Agora que voltei de férias estou revisando o passivo de e-mails da COROC.

Peço-lhe a gentileza de verificar se há processo de renovação, ou então, de alteração simples em andamento no âmbito da COROC que possua o estatuto social atualizado da pessoa jurídica indicada no e-mail abaixo da CORAI:

- Em caso positivo, responder diretamente à CORAI enviando o documento (arquivo em formato acrobat reader ".pdf") para a CORAI de modo a atender a demanda.
- Em caso negativo, interagir com a CORAI para verificar a realização de notificação (pela CORAI ou pela COROC) no âmbito do processo de Solicitação de Informações - 53115.019355/2022-65 para que a citada pessoa jurídica providencie o envio do documento solicitado no requerimento do Congresso \*\* Detalhe: o processo indicado no assunto do e-mail "53115.019355/2022-65" não foi enviado para a COROC e, também não há nenhum processo de renovação relacionado ao referido processo de solicitação de informações \*\*.

Por fim, atentar para o prazo de resposta da CORAI

Atenciosamente,  
 Andre Saraiva de Paula  
 Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC  
 (61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654  
[andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br)

---

**De:** CORAI <[corai@mcom.gov.br](mailto:corai@mcom.gov.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de julho de 2022 19:29  
**Para:** André Saraiva de Paula <[andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br)>  
**Cc:** Whendell Pereira de Souza <[whendell.souza@mcom.gov.br](mailto:whendell.souza@mcom.gov.br)>; Elise Miranda Gonzaga <[elise.gonzaga@mcom.gov.br](mailto:elise.gonzaga@mcom.gov.br)>  
**Assunto:** Solicita Informações - 53115.019355/2022-65

Prezado André, boa noite.

A fim de atendermos o Requerimento em anexo, solicito seja enviado o **estatuto social atualizado** da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.

**Prazo: 11/08/2022.**

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

Atenciosamente,

**Bônia Oliveira Mota**

**MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES**



**COORDENAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E ASSESSORIA INSTITUCIONAL**  
**CORAI / CGRS / DEIRF / SERAD / MCOM**

+55 61 2027-5302

corai@mcom.gov.br

Sala 312, 3º andar, Anexo B, Ala Oeste - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil [gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)



govcomunicacoes



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 30282/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia  
Inscrição no CNPJ nº 03.747.163/0001-20  
QN 18, Conjunto 05, Casa 21  
CEP: 71881-705 Riacho Fundo II/DF

**Assunto: Reiteração de notificação para atendimento de Exigência associada ao Protocolo SEI nº 53115.018212/2021-55.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que, em atenção ao comunicado via Petição (SEI nº 7858678), houve a avaliação da documentação relativa ao Protocolo SEI nº 01250.041412/2018-58, associada à(s) alteração(ões) de caráter jurídico prevista no art. 124 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

2. Da análise da documentação encaminhada nos citados autos de nº 01250.041412/2018-58, foi verificado que, após 4 (quatro) tentativas de notificação da Interessada optou-se pelo indeferimento do pleito e seu consequente arquivamento, vide teor do Ofício nº 48858/2019/SEAPJ/DIPRC/COPRC /CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, de 18 de dezembro de 2019 (SEI 10191196), em anexo.

3. Oportunamente, frisa-se que nos pleitos de alteração jurídica deve ser observado o disposto no art. 124 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, **conforme o tipo de alteração jurídica que se pretenda realizar:**

I - **Modelo de requerimento (anexo 7) disponível no (nº 10191339) devidamente preenchido por todos os dirigentes cumprindo os requisitos do art. 124 da Portaria nº 4.334/2015, de 17 de setembro de 2015.**

Cabe ressaltar que o encaminhamento com todas as declarações poderá possibilitar maior celeridade no processo, portanto, o referido modelo de requerimento é **obrigatório** e deverá ser assinado por todos os dirigentes.

No modelo de requerimento (anexo 7), é de importância ter a qualificação completa de todos os diretores/diretoras bem como o preenchimento dos campos que a entidade interessada objetiva alterar ou atualizar no processo de pós-outorga.

**II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício,** isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Precisa estar registrada em cartório nos termos do inciso I do art. 124 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

**Observações:** A diretoria deve se atentar aos requisitos do Art. 40, alínea b, da Portaria 4334/2015 que limita o tempo de mandato dos dirigentes a quatro anos e permite uma única recondução, depois desse período, os antigos membros da diretoria não poderão ocupar outros cargos.

É de importância que a entidade observe os seguintes vínculos de subordinação:

**I- Religioso**, de acordo com o Art. 7º, inciso III, alínea a, nº 6 e 7 e inciso IV da portaria nº 4.334 de 2015.

**II- Familiar**, de acordo com o Art. 7º, alínea b, da portaria nº 4.334 de 2015. Quando mais da metade da diretoria é composta por parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro (incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

**III- Político**, de acordo com o **Art. 7º, inciso III, alínea a, números 1, 2, 3, 4**. Exercer **mandato eletivo no âmbito dos três poderes, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal**. Exercer cargo ou função em **órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal** (incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

**III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, da Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC:

É preciso a comprovação para TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade o documento precisar indicar a cidade e estado de nascimento.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia

autenticada.

**Observações:** Cabe ressaltar que a **carteira nacional de habilitação (CNH)** não será aceita para comprovar a nacionalidade.

A documentação digitalizada deve estar legível/visível para viabilizar o trabalho de análise.

**IV - Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio;**

**V - Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, observando as disposições do art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

**VI - Alteração da composição do Conselho Comunitário: termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.**

Pode ser apresentado o **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 desde que esteja assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

**Observação:** O conselho comunitário deve estar atento à situação cadastral de CNPJ que deve estar devidamente regularizada.

**4. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom (**

**6. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.**

**8. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.018212/2021-55), condição para que o pleito seja analisado.**

**11. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.**

13. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/11/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10527225** e o código CRC **8F688942**.

**Documentos a ser enviados no anexo do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

- **Anexo - OFÍCIO Nº 48858/2019/SEAPJ/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 10191196);**
- **Anexo - Modelo do Anexo 7 da Portaria 4334/2015 (SEI nº10191339).**

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30282/2022/MCOM - Processo nº 53115.018212/2021-55 - Nº SEI: 10527225